

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2020 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Delta do Parnaíba

## PORTARIA Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2020 (\*)

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016, no Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Portaria CGU Nº 1.089, de 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Integridade, Riscos e Controles da UFDPAr.

Art. 2º O CGIRC é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

- I - Pró-Reitoria de Planejamento;
- II - Pró-Reitoria de Administração;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- VIII - Superintendência de Tecnologia da Informação; e
- IX - Prefeitura Universitária;

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados;

§ 2º O CGIRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê;

Art. 3º O CGIRC atuará como instância deliberativa e são suas competências:

- I - promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFDPAr;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFDPAr, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

Art. 4º Para cumprimento de suas competências, o Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O CGIRC será assessorado pelo Gabinete do Reitor.

Art. 5º A participação no CGIRC não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 6º O CGIRC terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPAr.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA**

Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na edição do Diário Oficial da União nº 96, de 21.05.2020, Seção 1, página 106.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*